



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 5 0 8 3



APROVADO

CR

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 069/2011
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: DISPOE SOBRE ABERTURA DE ACREDITO ADICIONAL E DAOUTRAS PROVIDENCIAS	
OF PMCC/GAB Nº 543/2011	PTC: 01/12/2011

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 01/12/2011

DATA DA LEITURA: 01/12/2011

DESPACHO DO PRES: PELA TRAMIT. NORMAL

PELA DEVOL. AO AUTOR

TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

URGÊNCIA

ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>01/12/11</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
RED. FINAL-ENCAM.	EM ___/___/___
RED. FINAL-DEVOL.	EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>01/12/11</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 06/12/2011 - ___/___/20___ - ___/___/20___

DISCUSSÃO: 1º EM 06/12/11 - 2º EM ___/___/___ DISC / SUPLEM. EM ___/___/___

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR _____

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. Pela maioria dos vereadores

TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____ ENCAM. P/COM. EM ___/___/___

PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO

ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR _____

VOTAÇÃO: 1º EM 06/12/11 - 2º EM ___/___/___ VOT. / SUPLEM. EM ___/___/___

RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___ DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___

PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR

DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM ___/___/26___ ARQUIVADA EM 07/12/2011

DATA DO AUTÓGRAFO: 06/12/2011 DESARQUIVADA EM ___/___/20___



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado sob nº. **5077**
Protocolado em 01/12/2011.
Respondido em 06/12/2011.

Ofício nº 154/2011.

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sessão de 06/12/2011.

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado em *única* Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 06/12/2011.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 06/12/2011.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 069/2011.

RELATOR: VEREADOR **PIONANO JONATHOS CRISOSTOMO**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 069/2011, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 01/11/2011 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Pionano Jonathos Crisostomo**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito suplementar especial no valor de R\$ 103.400,00 (cento e três mil e quatrocentos reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, os recursos para a cobertura do crédito suplementar especial referido no art. 1º, são provenientes de anulação de parte de dotações orçamentárias existentes, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.

O autor do Projeto em sua mensagem justifica dizendo que o objetivo do Projeto é abrir uma rubrica especial "Auxílio Alimentação" para conceder mais um benefício aos funcionários públicos municipais, por reconhecimento dos serviços prestados, neste ano que se finda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201









Como já nos referimos em pareceres oferecidos anteriormente em matéria de igual teor, quando esses créditos são de natureza especial, isso equivale a dizer que são destinados a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica consignada na lei orçamentária. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes da anulação de dotações já existentes, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Assim sendo, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, **com as alterações mencionadas no parecer técnico contábil da Ilustre Contadora.**

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo ES, em 02 de dezembro de 2011.


PIONANO JONATHOS CRISOSTOMORELATOR

ANTONIO ANTELMO R. VENTORIM-COM O RELATOR

CLEONE JOSÉ LORDELE BATISTA-COM O RELATOR

CARLOS EDUARDO DESTEFANI-COM O RELATOR

DOMINGOS LÚCIO ZANÃO.....COM O RELATOR

DALTON HENRIQUE PINÃO-COM O RELATOR

LUIZ CLÁUDIO ZÓBOLI DA CUNHA-COM O RELATOR

SAULO MARETO-COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone 28 3547-1310 – Fax 28 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

APROVADO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 069/2011

AUTORIA : PODER EXECUTIVO

ASSUNTO : DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 103.400,00 (Cento e Três Mil e Quatrocentos Reais) e dá outras providências.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer às despesas, pois será utilizado a Anulação de diversas dotações orçamentárias.

É necessário fazer algumas alterações, como:

- No artigo 1º:

- Na Secretaria 016002 – Secretaria Municipal de Educação, o código 1236100142.026 deve ser alterado para 1236100102.028 – Manutenção do Ensino Fundamental.

- No artigo 2º:

- Na Secretaria 014002 – deve incluir o nome da Secretaria: "Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Ação Social (FMAS)". Incluir também o código 0824300212.018 – Repasse de Subvenção Social a Casa de Menores de Campinas – Montanha da Esperança.

É o parecer.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo ES, 05 de dezembro de 2011


Marize Vargas Maretto
Contador
CRC 6317 - CPF 579 113 207-72



PROJETO DE LEI Nº 069/2011

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir créditos suplementares especial no vigente orçamento, na importância de R\$ 103.400,00 (Cento e três mil e quatrocentos) nas seguintes dotações orçamentárias:

012001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412200032.007 – Manutenção das atividades de apoio a Administração

3.3.90.46.000 – Auxílio Alimentação.....R\$ 39.800,00

014002 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

0824400222.019 – Manutenção das atividades de Assistência Social

3.3.90.46.000 – Auxílio Alimentação.....R\$ 7.200,00

016002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236100142.026 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.46.000 – Auxílio Alimentação.....R\$ 56.400,00

TOTAL.....R\$ 103.400,00

Art. 2º - Como fonte de recurso para abertura do crédito adicional suplementar previsto no artigo anterior, serão anuladas parte das seguintes dotações :

010001 – CÂMARA MUNICIPAL

0103100011.001– Reforma, Ampliação e/ou Constr. do Prédio do Poder Legislativo

4.4.90.51.000 – Obras e Instalações.....F.01.....R\$ 98.800,00


014002 – Repasse de Subvenção Social da Casa de Menores de Campinas – Montanha da Esperança

3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais.....F.70.....R\$ 4.600,00

TOTAL.....R\$ 103.400,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, 01 de dezembro de 2011.


ODAEL SAPDETO
Prefeito Municipal

Conceição do Castelo, ES. Em 01 de dezembro de 2011.

MENSAGEM

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES;**

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 069 onde o Poder Executivo solicita autorização para abertura de Crédito Suplementar Especial.

O presente projeto trata de autorização para o Poder Executivo abrir uma rubrica Especial "Auxílio Alimentação" para conceder mais um benefício aos funcionários públicos municipais, por reconhecimento dos serviços prestados, neste ano que se finda.

Aproveitamos também a oportunidade para agradecer mais esta parceria, por parte do Poder Legislativo, que ora nos atende.

Desejamos aos nobres Edis votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente


ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal